

## GRENDENE S.A.

Companhia aberta - CNPJ/ME nº 89.850.341/0001-60 - NIRE nº 23300021118-CE

### FATO RELEVANTE

A Grendene S.A. (GRND3; “Grendene” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto no art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, bem como na Instrução CVM nº 358/02, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. Como já divulgado pela Companhia, inclusive em suas Demonstrações Financeiras de 2019 e 2020, em 13 de fevereiro de 2019 transitou em julgado acórdão do TRF da 5ª Região que concedeu mandado de segurança em favor da Companhia, determinando que o ICMS não componha a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS, reconhecendo o direito ao crédito.

No entanto, naquela época havia certa insegurança a respeito de qual valor de ICMS deveria ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS para fins de determinação do valor do crédito a ser compensado ou restituído, em especial se seria levado em consideração apenas o ICMS efetivamente pago nas operações ou o ICMS destacado nas notas fiscais.

2. Em razão disso, no 3T19, após deferimento do pedido de habilitação junto à Receita Federal do Brasil, a Companhia e seus administradores optaram por uma postura conservadora quanto ao reconhecimento do referido crédito e apropriaram contabilmente, pelo regime de competência, conforme a solução de consulta interna número 13/2018-COSIT, o valor dos créditos no montante R\$51,3 milhões de PIS e da COFINS referentes à exclusão do ICMS efetivamente pago nas operações e não o valor dos créditos relativos ao ICMS destacado nas notas fiscais.
3. Considerando que, ao longo dos últimos meses, surgiram fatos novos, tais como: (i) Tribunais Regionais Federais, inclusive o TRF da 5ª Região, com jurisdição sobre a companhia, tem decidido que o ICMS destacado nas notas fiscais deve ser excluído da base de cálculo do PIS/COFINS; (ii) Projeto de Lei que instituiu a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS; e, principalmente, (iii) risco de caducidade dos créditos, que de acordo com o artigo 103 da IN RFB 1.717/17, o prazo para a apresentação do pedido de compensação dos referidos créditos, inclusive aqueles relativos ao valor do ICMS destacado, expira ao final de 5 anos a partir da data do trânsito em julgado, os administradores da Companhia entenderam necessário reavaliar as premissas que nortearam os procedimentos contábeis e tributário/fiscal adotados no passado com relação ao tema.

Cabe destacar que, até a presente data, o Supremo Tribunal Federal não se manifestou acerca da base de cálculo para apuração do valor do crédito PIS/COFINS, bem como da modulação dos efeitos da decisão. Adicionalmente, não há julgamento pautado para este exercício sobre esta matéria.

4. Diante deste cenário, a administração da Companhia contratou advogados especializados sobre o assunto para reanalisar a questão e, com base no resultado deste trabalho, chegou-se à conclusão de que hoje há argumentos sólidos para embasar o reconhecimento da integralidade dos Créditos PIS/COFINS calculados sobre o montante destacado de ICMS nas notas fiscais, além da recomendação jurídica de efetuar a apresentação das declarações de compensação dos referidos créditos dentro dos prazos previstos no art. 103 da IN RFB 1.717/17, ainda que o STF não tenha concluído o julgamento do RE 574.706-PR, com o objetivo de evitar a caducidade do crédito, por se tratar de prazo para exercer o direito de obter valores de indébito tributário.

5. Assim, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, foi aprovada a proposta apresentada pela Diretoria, inclusive com a avaliação favorável do Conselho Fiscal de reconhecimento contábil da apropriação do saldo remanescente dos Créditos PIS/COFINS no valor total de R\$450.124.211,64 (valor divulgado em 30/09/2020), que será atualizado até a data do encerramento das Demonstrações Financeiras, procedendo, nesta data, o recolhimento dos tributos dele decorrentes. Desde já, a Companhia está tomando as providências societárias, fiscais e contábeis necessárias, nos prazos e termos da legislação aplicável.

Sobral – CE, 25 de novembro de 2020.

Alceu Demartini de Albuquerque  
Diretor de Relações com Investidores